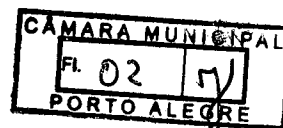


Câmara Municipal de Porto Alegre



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4239 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, à Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e a Superintendência da Receita Federal conforme segue:

Que encaminhe à Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e a Superintendência da Receita Federal em Porto Alegre a inclusão das despesas efetuadas na aquisição de remédios de uso contínuo no tratamento de doenças para as quais sua utilização decorra de prescrição médica atestada por profissional devidamente habilitado, no rol das deduções permitidas no cálculo do Imposto de Renda. A dedução sugerida não deverá ultrapassar a cinco por cento (5%) da renda bruta do beneficiário.

JUSTIFICATIVA

Hoje é permitida a dedução de valores gastos com despesas médicas odontológicas e similares da base de incidência do Imposto de Renda - Pessoa Física.

De outro lado, os gastos efetivados na aquisição de remédios de uso contínuo, ou não, não são dedutíveis como despesas de saúde, o que convenhamos é uma grande incoerência.

A proposta é singela, porém consequente e de absoluta razoabilidade.

Com efeito, ao limitar a utilização do benefício em cinco por cento (5%) da renda bruta do contribuinte, a proposição torna-se justa, coerente e razoável.

De fato, é bom lembrar que as deduções com saúde pública são ilimitadas o que constituem em um estímulo a hospitalização do contribuinte que terá seus gastos hospitalares integralmente dedutíveis do total da incidência da alíquota do Imposto de Renda.

Em tais condições, inovamos com a propícia, na expectativa de que sua singeleza provoque o aguçamento de sensibilidade de nossos governantes e, conseqüentemente, em sua desejável adoção no contexto de apoio as medidas favoráveis ao reconhecimento da justiça no apoio solidário as despesas com saúde efetuadas pelo nosso contribuinte.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Vereador**, em 25/02/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0034193** e o código CRC **FBF9B7BE**.

Referência: Processo nº 049.00022/2019-50

SEI nº 0034193